

**TERMO DE REFERÊNCIA - VIRADA SOCIOAMBIENTAL
(EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 – SEMA/ FUNAM/DF –
DEMANDAS INDUZIDAS)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

Brasília caracteriza-se por ser patrimônio cultural da humanidade, a Capital de todos os brasileiros e por abrigar pessoas vindas de todas as regiões do país. Por esse motivo possui grande vocação para o desenvolvimento de projetos, contemplando expressões da diversidade cultural e socioambiental.

Construída no coração do Cerrado brasileiro, Brasília vive ainda um movimento de construção de identidade própria em meio ao convívio com o centro do poder governamental, a realidade socioambiental regional e a dinâmica de um cotidiano repleto de vitalidade. O tema ambiental tem representado um forte elemento de contexto para a população e as novas gerações. A preocupação com o meio ambiente faz parte dessa nova realidade e convida as pessoas para uma atitude concreta e positiva nessa agenda.

Nesse contexto, o programa Virada Socioambiental atende as demandas sociais e responde à necessidade de construir novos aprendizados sobre como enfrentar problemas ambientais como a crise hídrica e os impactos das mudanças climáticas.

A Virada Socioambiental é um programa para a sustentabilidade no Distrito Federal, que contará com grande mobilização social em toda a região e conta com um calendário de projetos continuado e integrado. O Programa aborda temas voltados para a sustentabilidade da biodiversidade do Cerrado, água, mudanças climáticas, uso responsável dos recursos hídricos, correta destinação dos resíduos, mobilidade urbana e consumo consciente. Estes temas podem ser trabalhados por meio de seminários, palestras, oficinas, exposições, teatro, cinema, instalações, entre outros. Planeja-se que aconteçam projetos e ações em todas as regiões administrativas do DF, com o objetivo de descentralizar o acesso ao programa e envolver o maior número de moradores do DF nas ações.

O programa Virada Socioambiental, por meio de seus projetos, será executado durante 03 dias do mês de setembro, em cumprimento da Lei 4.939/2012, que institui e inclui a “Semana do Cerrado” no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A Virada marcará uma mudança de paradigma onde a sociedade e o poder público demonstram que o problema ambiental deve ser enfrentado por todos, com exemplos de projetos e ações responsáveis como: feiras de alimentação orgânica e regional, fomento e fortalecimento ao comércio e produção da agricultura familiar, construção de estruturas feitas com materiais ambientalmente corretos, apresentações culturais voltadas à sustentabilidade, divulgação de novos empreendimentos, coleta seletiva de resíduos e renda para cooperativas, plantio de árvores para a neutralização das emissões geradas e outras diversas atividades voltadas à conscientização sobre atitudes que favoreçam a saúde e a sustentabilidade da vida humana no planeta.

A principal característica do programa está em unir entretenimento, mobilização social e responsabilidade socioambiental, chamando a atenção para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos naturais, respeitando os limites dos ecossistemas, valorizando o Cerrado como reserva da biosfera e sensibilizando as pessoas para internalizarem um comportamento ambiental saudável, tanto no âmbito individual quanto global.

O programa é de caráter continuado, devendo acontecer uma vez a cada ano. Em 2015, e nas próximas edições, o projeto prevê a realização de seminários que tratarão da promoção e do planejamento de ações relacionadas à consolidação de um Distrito Federal sustentável, a partir da interação de ações do governo, da iniciativa privada e da sociedade civil.

A Virada integrará equipamentos públicos, parcerias com organizações públicas, da sociedade civil e do setor privado, e pretende contemplar as diversas regiões administrativas do Distrito Federal, envolvendo, por exemplo, parques, praças, museus, estações do metrô e escolas, e será composta exclusivamente de projetos e ações gratuitos e abertos ao público.

O programa contará com projetos voluntários e financiados. Os projetos financiados pelo FUNAM acontecerão no mês de setembro na área central de Brasília e nos parques do DF, que são prioritários para a realização dos projetos, em consonância com uma das prioridades do governo atual que é a ocupação definitiva dos parques pela população de Brasília. Os projetos voluntários acontecerão também no mês de setembro, nos demais locais propostos pelas instituições, desde que estejam em harmonia com os objetivos do programa Virada Socioambiental.

Os valores da Virada pressupõem que a sustentabilidade pode ser trabalhada de forma alegre e inspiradora. E que essa abordagem representa um apelo importante para que pessoas, organizações e instituições atuem na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada. De acordo com os princípios do programa, não será aceita a participação direta de organizações ou entidades ligadas aos setores de álcool, tabaco e armamentos, em linha com princípios de responsabilidade social internacionalmente aceitos.

A Virada funciona também como um laboratório de práticas sustentáveis nas cidades, estimulando governos e organizações locais a adotarem soluções sustentáveis em temas como mobilidade urbana (caminhada, bicicleta e uso do transporte público), inclusão de pessoas com deficiência (acessibilidade, necessidades especiais), consumo consciente e empoderamento do espaço público (parques e praças).

O programa Virada Socioambiental já é case de sucesso nacional. No ano de 2014 envolveu mais de 700 mil pessoas em torno das atividades na cidade de São Paulo, o que demonstra grande interesse e compromisso das pessoas em torno da pauta sustentabilidade. A partir de 2015 outras cidades do Brasil começam a realizar seus programas locais, como Recife (PE), Curitiba (PR), Goiânia (GO), Ilhabela (SP), Manaus (AM), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e Vitória (ES). Dessa forma, o programa é chega também ao Distrito Federal.

Assim, no sentido de apoiar o programa Virada Socioambiental no âmbito do DF, o Governo de Brasília, por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, por meio do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM/DF, financiará projetos que se adequem aos objetivos deste programa.

Com o lançamento do Edital de Chamamento Público nº. 001/2015 via demanda induzida, o CAF optou em disponibilizar recursos financeiros do FUNAM, para atender projetos que serão executados no âmbito do programa Virada Socioambiental.

No que tange a Política Ambiental do DF, este projeto obedece aos seguintes princípios fundamentais: I - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais; II - participação comunitária; III - compatibilização com as políticas ambientais nacional e regional; IV - unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações; V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo; VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental.

Dentro da mesma Política, o projeto tem por objetivos possibilitar: I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente; II - a adequação das atividades socioeconômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem; e III - a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos não renováveis.

Da Lei Orgânica do DF importa destacar, em especial, o que está contido em seu Art. 279 e incisos, conforme abaixo:

Art. 279. O poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I – planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

(...)

XIX – garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

(...)

XXII – promover a educação ambiental, objetivando a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Assim, na Décima Primeira reunião extraordinária do CAF, realizada no dia 15 de maio de 2015, cuja Ata foi publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015 (anexo 5), o conselho decidiu pela elaboração de Edital de Chamamento Público de Demandas Induzidas, destinando o montante de quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00) para o fomento de projetos para o programa Virada Socioambiental.

O Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, instituído pelo art. 73 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 (http://sileg.sga.df.gov.br/legislacao/Distrital/LeisOrdi/LeiOrd1989/lei_ord_41_89.html), cujos recursos serão destinados exclusivamente à execução da política ambiental do Distrito Federal, e aplicados em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e tecnológico e de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do Distrito Federal (art. 76), é órgão de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF.

As áreas de atuação do FUNAM/DF, de acordo com seu Regimento Interno – RI, art. 3º, também atendem aos programas, projetos ou atividades que visem à extensão florestal, manejo sustentado e conservação dos recursos naturais renováveis; unidades de conservação; pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; educação ambiental e divulgação; implantação, revitalização, conservação, manutenção e monitoramento de parques; controle ambiental e fortalecimento; estruturação e desenvolvimento institucional, capacitação técnica dos servidores efetivos do GDF que desempenhem suas atividades profissionais na área ambiental; recuperação de áreas degradadas; gestão de recursos hídricos, dentre outros considerados condizentes com os objetivos do FUNAM.

O Conselho de Administração do FUNAM – CAF foi instituído pelo art. 13 da Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007. O Decreto nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007 aprovou os Regimentos Internos do Fundo e do Conselho de Administração do Fundo/CAF.

A Lei 041/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, em seu art. 73, institui o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal/FUNAM, e determina que seus recursos serão destinados exclusivamente à execução da política ambiental do Distrito Federal.

A Lei nº 3.984/07, art. 13, cria o Conselho de Administração do FUNAM, com a seguinte finalidade, conforme transcritas abaixo:

Art. 13. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Conselho de Administração do FUNAM, tendo como finalidade:

I – promover a gestão dos recursos financeiros do Fundo;

II – elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, definindo as normas organizacionais e operacionais do Fundo;

III – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

IV – aprovar proposta anual de orçamento;

V – alocar os recursos em ações, projetos e programas, observando a viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira e os recursos disponíveis; etc.

O Regimento Interno do CAF, art. 1º, determina que: o CAF é o órgão deliberativo máximo do FUNAM/DF e dentre outras atribuições, acompanhará, avaliará e agilizará a execução de planos, programas e projetos visando a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do FUNAM e exercerá outras funções que lhes forem atribuídas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF.

O FUNAM/DF é unidade vinculada ao gabinete do secretário da SEMA. Possui um (a) secretário(a)-executivo(a) designado(a) mediante portaria. Dentre as atribuições do(a) secretário(a)-executivo(a) destacam-se, prioritariamente, secretariar todas as atividades do conselho de administração do FUNAM; manter atualizado o acompanhamento dos programas e projetos financiados pelo FUNAM; participar da elaboração de convênios e contratos do FUNAM e exercer o acompanhamento e controle sobre os mesmos, subsidiando seus executores nas prestações de contas; elaborar a prestação de contas anual do FUNAM e apresentar ao conselho para aprovação; responsabilizar-se pela elaboração de correspondências, emissão de pareceres e outros pertinentes ao fundo único do meio ambiente; abrigar todas as atividades do FUNAM; subsidiar todas as ações do CAF; exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

A elaboração deste Termo de Referência objetiva subsidiar o Edital de Chamamento Público nº 001/2015 da SEMA/FUNAM/DF, órgão gestor das políticas ambientais do Distrito Federal, que busca parcerias para criar alternativas que viabilizem a implementação da política ambiental do Distrito Federal. Esta parceria se consolidará pela firmação de convênio entre as partes, onde a SEMA/DF fará a concessão de recursos financeiros provenientes do Fundo Único do Meio Ambiente/FUNAM e o acompanhamento da execução do projeto, e o ente selecionado fará a execução do projeto proposto, para que, de forma participativa e transparente, possa desenvolvê-lo no âmbito programa Virada Socioambiental. Os projetos devem contemplar temas voltados à sustentabilidade socioambiental como: educação ambiental, gestão ambiental, artes integradas, qualidade de vida, entre outros, visando atender aos anseios da sociedade civil organizada e atingir os objetivos para o qual o Fundo foi criado.

2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Apresentar projetos socioambientais que se integrem ao programa Virada Socioambiental, que tenham como conteúdo principal temas relacionados à sustentabilidade, em uma ou mais das dimensões: ambiental, social, cultural, econômica, política, ética e estética.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Incentivar a participação e a inclusão social em projetos socioambientais no Distrito Federal possíveis de replicação;
- Promover ações educativas visando à sensibilização, participação e comprometimento da sociedade com a conservação e manutenção dos recursos ambientais;
- Estimular na sociedade o senso de responsabilidade para a preservação, conservação e manutenção dos recursos naturais e parques, a fim de perpetuar o uso comum do ambiente e seus recursos;
- Promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida e do ambiente;
- Fortalecer a integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;
- Promover ações que fomentem o consumo consciente.

4. HABILITAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

É condição para apresentação de propostas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2015 SEMA/FUNAM/DF, que a instituição proponente seja brasileira, não possua fins lucrativos e possua atribuições estatutárias para atuar em áreas do meio ambiente, cujas atividades estejam diretamente associadas às áreas de atuação do FUNAM/DF, definidas no Regimento Interno do FUNAM/DF, e desde que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de constituição comprovada, completados até a data de publicação deste Edital.

4.1. Condições para Participação

- a) Ter sido instituída, no mínimo, há 01 (um) ano, completado até a data de publicação deste edital;
- b) Cadastrar-se junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF;
- c) No ato da apresentação das propostas as instituições proponentes deverão comprovar a documentação de habilitação jurídica, (nos aspectos faltantes, conforme art. 3º e 4º da IN. Nº 001/2005), quais sejam:
 - Ato de constituição;
 - Documento comprobatório do endereço;
 - Licença de funcionamento (quando for o caso);
 - Certidão de registro nos termos da legislação própria;
 - Regimento interno ou estatuto;
 - Ata de eleição e posse da atual administração;
 - CNPJ;
 - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

- Comprovante de inscrição no cadastro fiscal do GDF, se necessário;
- Certificado de regularidade do FGTS/CRF;
- Certidão conjunta negativa de débito relativa aos tributos federais;
- Contribuições previdenciárias e a terceiros;
- Certidão negativa de débitos-fazenda/GDF;
- Atestado de capacidade técnica;
- Documento de cadastramento na SEMA/DF.

Obs.: A entidade proponente deve manter atualizado o cadastro, reapresentando, anualmente, os documentos acima mencionados ou quando vencerem seus prazos de validades específicos. Em se tratando de instituição governamental, por demanda induzida, os documentos complementares serão exigidos por ocasião da assinatura do Termo de Ajuste entre as partes, constante do item 5.1 do Manual de Aplicação dos Recursos do FUNAM/DF (anexo 7).

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) A situação de regularidade do participante conveniente será comprovada mediante cumprimento do art. 3º da IN nº 001/2005-CGDF e na Lei nº 8.666/93: I - apresentação de certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos atualizada e, se for o caso, também da regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados. III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP; V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim; VI - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, conforme inciso VII do art. 2º, da Instrução Normativa nº 001/2005-CGDF; VII – atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado declarando que a entidade prestou ou presta serviços a serem identificados no documento de forma satisfatória e com qualidade ou declaração equivalente (indicando local da atividade, período de execução, número da clientela beneficiada se for o caso) e que sejam compatíveis com o objeto do Edital de Chamamento Público Nº 0001/2015 SEMA/FUNAM/DF.

5. PERFIL DA ENTIDADE PROPONENTE

A entidade proponente deve comprovar a experiência própria e de seu corpo técnico e administrativo para realizar trabalhos semelhantes ao que será proposto. Para isso deve apresentar comprovantes de suas atividades e ações por meio de atestados e/ou declarações.

5.1 Da entidade:

Para a realização das atividades descritas no projeto, a proponente deve apresentar atestado de capacidade técnica com objeto semelhante ao proposto.

5.2 Da equipe técnica:

Para a realização das atividades descritas no projeto, a proponente deve disponibilizar minimamente a seguinte equipe:

- Um (01) coordenador com experiência comprovada na elaboração, gestão e coordenação de projetos relacionados com a área de sustentabilidade, em acordo com o objeto da proposta, por meio de no mínimo dois atestados e/ou declarações;
- Dois (02) profissionais com experiência comprovada na área proposta pelo projeto, totalizando assim, uma equipe mínima de três técnicos ou consultores.

6. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

As propostas deverão situar a sustentabilidade socioambiental no contexto local e propor soluções, com métodos, técnicas, formas e mecanismos que facilitem o alcance de melhores resultados, devendo relacionar características de ações educativas vinculadas à temática e à realidade socioeconômica e cultural da região, com ênfase nos impactos sobre a qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Os projetos devem apresentar caráter demonstrativo, sustentabilidade, fácil aplicabilidade e reprodução, elaborados de modo que também cumpram as funções de sensibilização, educação e/ou treinamento da comunidade, facilitando sua participação na execução do projeto.

Deverá apresentar sólida viabilidade técnica, isto é, devem guardar relação e coerência entre o problema que se pretende solucionar, a estratégia e os objetivos específicos do projeto, bem como entre as suas metas e os recursos solicitados.

As atividades deverão vinculadas às metas e aos objetivos propostos e desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado.

Faz-se necessário que os projetos:

- Cumpram as normas existentes nos planos de manejo, planos de uso e planos diretores, quando existentes, bem como a política adotada pelo órgão gestor do meio ambiente do Distrito Federal;
- Estejam de acordo com o disposto na Lei nº41/1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal, Lei 3.833/2006, que institui a Política Distrital de Educação Ambiental e o Decreto 31.129/2009 – que regulamenta a lei 3.833/2006 e demais legislações vigentes;
- Proponham ações que venham ao encontro dos objetivos colocados neste Termo de Referência que contribuam para a educação e mobilização socioambiental;
- Demonstrem a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas;
- Especifiquem os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazos;
- Comproven que a instituição reúne condições administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura adequados à execução do projeto.

6.1. Os projetos apresentados deverão conter:

6.1.1 Grau de necessidade, relevância e impacto socioambiental, dentro da problemática local ou regional.

6.1.2Caráter demonstrativo, sustentabilidade, fácil aplicabilidade e reprodução, elaborados de modo que também cumpram as funções de conscientização, educação e treinamento da comunidade, facilitando sua participação na execução dos projetos.

6.1.3Sólida viabilidade técnica, isto é, devem guardar relação e coerência entre o problema que se pretende solucionar, a estratégia e os objetivos específicos do projeto, bem como entre as suas metas e os recursos solicitados.

6.1.4 Benefícios sociais, diretos ou indiretos, levando-se em consideração a comunidade local.

6.1.5 Adequação às diretrizes dos planos de desenvolvimento do Distrito Federal;

6.1.6 Prevenção de danos ambientais ao solo, clima, fauna, flora e recursos hídricos, diminuindo, ao máximo possível, o impacto antrópico sobre o equilíbrio ambiental.

6.1.7 Indicação dos principais grupos sociais interessados ou afetados pelas questões socioambientais nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto.

6.1.8 Caso utilizem estruturas montáveis, estas devem ser preferencialmente em materiais ecológicos, como bambu, madeira de reflorestamento, materiais reciclados, etc.

A execução dos projetos deve ocorrer preferencialmente nos parques de Brasília e terão ocorrência contínua que atenda, no mínimo, em 3 dias de execução do programa Virada Socioambiental, nos períodos matutino e vespertino, de forma a abranger um maior número de participantes nos projetos propostos. As ações podem ser subdivididas em atividades como seminários, exposições, oficinas, palestras, contação de histórias, rodas de conversa, *pocket shows*, teatro, etc., desenvolvidas sob os temas biodiversidade, água, consumo consciente, mobilidade urbana, mudanças climáticas, resíduos sólidos, etc. Esses projetos deverão contar com divulgação própria, que inclua confecção e impressão de materiais, e divulgação em redes sociais e demais mídias virtuais.

Os parques prioritários para a realização dos projetos, de acordo com a estratégia do Governo de Brasília para a revitalização desses espaços, são:

- Parque Ecológico Dom Bosco - Lago Sul
- Parque Ecológico Águas Claras - Águas Claras
- Parque Recreativo Sucupira - Planaltina
- Parque dos Jequitibás - Sobradinho
- Parque Ecológico de Uso Múltiplo do Cortado - Taguatinga
- Parque Ecológico Saburo Onoyama - Taguatinga
- Parque Ecológico Ezequias Heringer - Guará
- Parque Três Meninas - Samambaia
- Parque Ecológico Veredinha – Brazlândia

Caso haja projetos contemplados que tenham previsão de realização em um mesmo local, observado o interesse público, ficará a critério da comissão técnica do FUNAM a indicação de possível alteração de local de realização do projeto, sendo condicionada essa alteração ao aceite da instituição proponente.

7. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As propostas serão enquadradas em projetos de até R\$ 50.000,00, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão executados no programa Virada Socioambiental. Devem ser detalhados em planilhas elucidativas constando as etapas de desenvolvimento do projeto, forma de apresentação dos produtos, produção e distribuição de materiais, público-alvo atendido, técnicos envolvidos, entre outras especificidades. Serão selecionados o número máximo de 10 (dez) projetos para este edital.

7.2 Os projetos devem apresentar orçamento em Planilha Estimativa de custos que expresse a composição de todos os custos unitários e deverá acompanhar o Plano de Trabalho, juntamente com pesquisas de preços de mercado (no mínimo 3 orçamentos para cada item contemplado). Caso prevejam contratação de serviços, o mesmo deve ocorrer para cada entidade interessada em participar do projeto.

7.3 Todo o orçamento deverá ser quantificado e calculado em valor unitário e global, em moeda corrente, de acordo com o formulário de apresentação de projetos do FUNAM, bem como no modelo de Plano de Trabalho constante da IN nº. 01/2005 - CGDF.

7.4 As propostas avaliadas e aprovadas irão compor um banco de projetos e o total das propostas selecionadas não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.5 O orçamento deve considerar rigorosamente o item 4.2 - Das despesas que podem ser realizadas com recursos do FUNAM/DF e do item 4.3 - Das restrições ao uso dos recursos do FUNAM/DF, constantes do Manual de Apresentação de Projetos para aplicação de Recursos do FUNAM.

7.6 Os recursos financeiros do FUNAM/DF serão utilizados, observando-se às normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTAS

O Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF realizará seleção de propostas para aplicação de recursos financeiros do FUNAM/DF, visando desenvolver ações ambientais, sociais e culturais, cujas atividades tenham conectividade ou resultem em impactos positivos ao ambiente, de modo a desencadear ações de conservação, manutenção e melhoria na qualidade de vida e dos recursos naturais, por meio da adoção de metodologias aplicáveis, como forma de estimular a participação e a inclusão social, e promover ações educativas visando à sensibilização, participação e comprometimento da sociedade com a conservação e manutenção dos recursos ambientais, estimulando na sociedade o senso de responsabilidade concorrente com o poder público nas questões ambientais, a fim de estimular e perpetuar o uso comum do ambiente e seus recursos.

8.1 Cada instituição deverá apresentar no período de trinta (30) dias corridos a contar da data de publicação deste Edital, somente 01 (uma) proposta, em duas vias impressas, formato A4 de acordo com o modelo de “Formulário para Apresentação de Projeto”, disponível em: www.semarh.df.gov.br (na aba superior clicar em CONSELHOS e depois FUNAM e depois em EDITAIS e localizar Edital CAF/FUNAM/DF 001/2015 e depois, FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO, encaminhadas por carta ou ofício, em papel timbrado da entidade

proponente, datada e assinada por seu dirigente ou responsável legal e dirigidas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, no Ed. Sede da SEMA, sito à SEPN, 511 – Bloco C, Edifício Bittar (4º andar), CEP: 70.750-543, Brasília – DF. O formulário, além de estar devidamente preenchido, deverá ter todas as suas páginas rubricadas pelo coordenador da instituição proponente do projeto.

8.2 O recebimento das propostas pela SEMA/FUNAM/DF será mediante a apresentação dos documentos citados no item 4.1 (sem os quais a mesma será automaticamente eliminada), juntamente com a apresentação de três cotações de preços dos itens propostos para aquisição e/ou contratação com os recursos financeiros concedidos pelo FUNAM/DF.

8.2.1 As três cotações poderão determinar a média aritmética e/ou utilizar o menor preço atribuído aos itens propostos, para auxiliar no preenchimento da planilha orçamentária, folha 7 do formulário para apresentação de projeto do FUNAM, a qual será utilizada para avaliação da viabilidade econômica do projeto (Lei 8.666/93);

8.2.2 Nos casos em que as propostas de projetos previrem obras e/ou instalações, deverá ser observado o Art. 2º, IX, § 1º IN 01/205 da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF que diz:

- “§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto na Lei nº 041, de 1989, e suas alterações”;

8.2.3 Apresentar o projeto, como um todo, de maneira clara e objetiva, em formulário próprio do FUNAM, devidamente preenchido e seus devidos anexos nos casos em que couber;

8.2.4 Os campos relativos ao resumo, objetivos gerais e específicos, metas, justificativa e metodologia devem trazer, de maneira esclarecedora, o que se pretende fazer, bem como a forma de execução do projeto;

8.2.5 No espaço destinado às referências bibliográficas (folha 05), deverão ser determinadas as fontes de informações e de dados (autor, trabalho, página, quadro, anexo, etc.), bem como ser indicado se constituem o resultado do próprio estudo ou se são provenientes de outras origens.

8.2.6 A dimensão física e financeira do projeto deve levar em conta a capacidade operacional da instituição executora e sua disponibilidade de recursos especificados no item do Edital, para os casos de demanda induzida e deliberações do CAF para os casos de demanda espontânea.

8.2.7 Deixar claro o valor da contrapartida não financeira, que será, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento), do valor proposto ao FUNAM/DF, acordada entre as partes, que será utilizada no projeto, assim como discriminar tais itens nos quadros resumos de usos e fontes e cronograma de desembolso.

8.2.8 Caso existam outras fontes de recursos, especificar quais são e os itens financiados. Os recursos de outras fontes (recursos decorrentes de outras entidades financiadoras) não devem ser considerados como contrapartida do projeto.

8.2.9 As despesas deverão ser orçadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo ser observadas eventuais condicionantes para entidades governamentais e não governamentais. No caso de diárias (hospedagem e alimentação), deverá ser obedecida a legislação vigente.

8.2.10 Uma vez atendidos os itens acima, os pedidos serão analisados pelo Conselho de Administração do Fundo - CAF, considerando a compatibilidade do projeto quanto a sua conveniência e a disponibilidade orçamentária.

8.2.11 Os projetos que não atenderem a todas as exigências aqui estabelecidas serão automaticamente desclassificados.

Obs.: Para as entidades selecionadas, com as quais serão firmados convênios, poderão ser solicitados outros documentos quando da realização do convênio, de acordo com a legislação vigente.

8.3- O formulário deve estar devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do projeto e todas as páginas devem ser por ele rubricadas.

8.4 - Os projetos e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

8.5 - Documentação incompleta implica automática desclassificação do projeto.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A análise da comissão técnica seguirá as normas estabelecidas no Edital 001/2015 e neste TR, julgadas e classificadas conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS	PONTOS
1. Qualificação da Instituição Proponente	Até 4,0
Capacitação e experiência de trabalho da entidade proponente, com a seguinte pontuação: .Um (01) coordenador e dois (02) profissionais com experiência comprovada na área proposta pelo projeto, conforme item 5.2 = 2,0 pontos; . Atestado de capacidade técnica = para cada atestado 0,5 pontos, pontuando no máximo 2,0 pontos.	0,0 a 4,0
2. Estrutura Técnica do Projeto	Até 12,0
Consistência da proposta em relação aos objetivos do edital (com base nos tópicos relacionados nos itens 2, 3 e 6 do TR e no cumprimento da solicitação dos itens constantes do FAP), que tenham como conteúdo principal temas relacionados à sustentabilidade (biodiversidade, água, consumo consciente, mobilidade urbana, mudanças climáticas, resíduos sólidos, etc.). Para melhor orientar as análises desse item, a proponente deverá seguir o roteiro CONFORME ANEXO 10 do Edital.	0,0 a 3,0
Consistência da metodologia proposta para o alcance dos objetivos do Projeto (com base no conteúdo descrito no item de metodologia constante no FAP – 2,0 ponto), priorizando diferentes modalidades combinadas de ações socioambientais no mesmo projeto (oficinas, palestras, seminário, teatro, cinema, música, exposições,	0,0 a 3,0

instalações ou outra modalidade que atenda o objetivo/ finalidade do programa Virada Socioambiental). – 0,2 por modalidade, até a pontuação máxima de 1,0 ponto).	
Qualidade e detalhamento técnico da proposta (com base nos itens constantes no FAP, em acordo com a solicitação específica de cada item), replicabilidade e estratégia de continuidade.	0,0 a 3,0
Adequação e aplicabilidade da proposta à realidade local (com base nos tópicos relacionados nos itens 2, 3 e 6 do TR e na justificativa da proposição constante no FAP), com incentivo à sensibilização, conscientização e desenvolvimento de ações democráticas e participativas.	0,0 a 3,0
3. Orçamento	Até 4,0
Adequação e coerência do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas (com base no orçamento detalhado constante no FAP e sua correspondência aos objetivos e metas propostas).	0,0 a 2,0
Comprovação do preço da proposta (com base na adequação ao preço de mercado, comprovados por meio do cumprimento do item 8.2.1 do TR).	0,0 a 2,0
Pontuação Final (PF)	20,0 pontos

Obs.: Serão considerados “projetos recomendados” aqueles que obtiverem pontuação mínima de 60% da pontuação máxima.

9.2. As entidades proponentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação e serão encaminhadas ao CAF/FUNAM/DF para seleção, levando-se em consideração o valor global destinado para este programa de 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Serão selecionados o número máximo de 10 (dez) projetos para este edital.**

9.3. As propostas serão enquadradas em projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 500.000,00 a serem incluídos no programa Virada Socioambiental.

9.4. As propostas avaliadas e aprovadas comporão um banco de projetos.

9.5 As propostas constantes do banco de projetos deverão ser executadas pelo proponente durante a Virada Socioambiental, desde que deliberado pelo CAF/FUNAM/DF e dentro do limite orçamentário disponível mencionado no item 9.3, respeitando a ordem de classificação.

10. DA ENTIDADE SELECIONADA

- As entidades proponentes serão notificadas da avaliação final dos projetos, quanto à sua classificação no site da SEMA;
- A entidade proponente do projeto melhor classificado será convocada para conhecimento da avaliação e receberá orientação quanto à apresentação e preenchimento dos documentos visando à celebração do Convênio;
- Para execução do objeto do Convênio, mediante a devida aplicação do recurso público, a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser

observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993 e IN nº. 01/2005 – CGDF;

11. DOS TRÂMITES DA PROPOSTA

11.1 O projeto apresentado pelo proponente será conferido pelo agente recebedor e só será autuado o processo se estiver acompanhado de toda documentação e formatação exigida no item 8, essa triagem é de caráter eliminatório, conforme mencionado no item 8.2.

11.2 Após autuação, o processo será encaminhado para a comissão técnica designada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente para, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, firmar parecer técnico acerca da viabilidade ou não do projeto.

11.3 Será atribuída a cada item avaliado pontuação de acordo com a tabela determinada no item 9 do Termo de Referência.

11.4 Em havendo necessidade de adequações propostas pela comissão técnica, desde que não sejam conflitantes com os critérios expostos neste Termo de Referência, o proponente será informado e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do informe, para efetuar os ajustes necessários e reapresentá-lo junto ao protocolo da SEMA/DF para ajuntada dos autos para apreciação pela comissão técnica e emissão de parecer conclusivo acerca da proposta. O descumprimento deste prazo implicará na descaracterização da proposta, conforme o item 8, deste Termo de Referência.

11.5 Concluídas as análises técnicas o processo será encaminhado aos conselheiros para avaliação e análise prévia e em seguida o presidente do CAF designará um conselheiro relator, que disporá de prazo de 15 dias corridos para emitir parecer conclusivo que será emitido juntamente com seu voto.

11.6 Na seção imediatamente seguinte ao recebimento do projeto, o relator o levará para deliberação do CAF e o resultado final será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF por meio de publicação da Ata da reunião que deu origem ao feito.

11.7 Aprovado o projeto pelo CAF, os autos serão enviados a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal - SUAG/SEMA - DF, para a elaboração da minuta de convênio e providências da documentação junto à entidade proponente, nos casos em que houver, para que no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da certificação, seja apresentada a documentação necessária para a celebração do convênio.

Obs.: o descumprimento do prazo pela entidade proponente na entrega da documentação solicitada pela SUAG/SEMA para a celebração do convênio implicará no arquivamento do projeto.

11.8 Após o recebimento e certificação da documentação solicitada e, elaborada a minuta de convênio, o processo deverá ser encaminhado ao setor competente da SEMA/DF, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos seja elaborada a minuta do instrumento jurídico de repasse, observando a disponibilidade orçamentária financeira do FUNAM e viabilidade jurídica do convênio a ser firmado por ocasião da aprovação do projeto. Anteriormente à celebração do convênio, toda a documentação supracitada, comporá o processo e este será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF para manifestação sobre o feito. Por conseguinte, manifestando a PGDF pela formalização do instrumento, este será assinado pelas partes.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O empenho será realizado de forma global e o desembolso financeiro das parcelas será de acordo com cronograma de desembolso e recebimento de relatórios (anexo 2 do Edital), obedecendo ao disposto no cronograma de execução físico e cronograma de desembolso do Formulário de Apresentação de Projetos – FAP (anexo 2 do Edital) e as disposições do Convênio a ser firmado com o ente proponente.

12.2 O desembolso deverá ter, no mínimo, 2 (duas) parcelas a 1ª (primeira) parcela de recursos financeiros alocados ao Convênio - decorridos 15 dias da publicação do extrato do Convênio, limitada em 60% (sessenta por cento) do valor total do convênio; a 2ª (segunda) parcela de recursos financeiros alocados ao Convênio - após apresentação do Relatório Parcial 1, limitada em 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

13.1 Os projetos a serem apoiados terão seu prazo de execução de até 90 dias corridos, a partir da assinatura e publicação do Convênio e em consonância com o cronograma físico financeiro constante do FAP e do Plano de Trabalho.

13.2 O prazo de vigência do convênio será de 100 (cem) dias corridos após sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

14. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Após aprovação dos projetos e assinado o contrato com a entidade selecionada o acompanhamento da implementação da proposta dar-se-á da seguinte forma:

14.1 Será designado entre os servidores da SEMA/DF um executor (ou executores) para acompanhamento, avaliação e recebimento dos produtos, conforme legislação em vigor.

14.2 Poderão ser promovidas reuniões de acompanhamento e avaliação, nas quais os responsáveis, sempre que julgarem necessário, poderão solicitar à conveniada quaisquer informações documentadas sobre aspectos considerados relevantes, com a finalidade de resguardar o bom andamento do trabalho objeto do projeto e facilitar possíveis adequações na forma e no conteúdo.

14.3 Os produtos gerados a partir deste Termo de Referência devem ser entregues ao FUNAM/SEMA-DF, que deterá o seu direito de propriedade intelectual, sendo vedada qualquer comercialização por parte da entidade proponente. O FUNAM/SEMA-DF poderá solicitar as adaptações, correções, supressões e complementações que julgar necessárias em cada um dos produtos desde que não altere o objeto proposto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, a comunicação com a SEMA/FUNAM/DF deverá ser feita formalmente por meio escrito ou digital através do e-mail funam.sema@gmail.com;

15.2 Deverá ser encaminhada à SEMA/FUNAM/DF, pelo coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, desde que não altere o objeto (objetivos gerais, específicos e orçamentários) da proposta, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelo Conselho antes de sua efetivação;

15.3 As informações geradas dentro dos projetos selecionados e disponibilizados na base de dados da SEMA/FUNAM/DF serão de domínio público;

15.4 Os projetos devem:

15.4.1 Atribuir a participação da SEMA/FUNAM/DF nos resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação dos projetos resultantes do convênio;

15.4.2 Afixar placa alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com modelo padrão e normas a serem fornecidas pela SEMA/FUNAM/DF, quando for o caso;

15.4.3 Fazer menção da participação da SEMA/FUNAM/DF em todo material escrito, audiovisual ou eventos que usem a linguagem oral;

15.4.4 Destinar à SEMA/FUNAM/DF 03 (três) cópias de publicações de artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros. Nas demais publicações, destinar 10% (dez por cento) da edição, até o limite de 100 (cem) cópias;

15.4.5 Destinar à SEMA/FUNAM/DF um original dos vídeos e filmes produzidos, em sistema que permita sua reprodução, sem perda da qualidade. No caso de outros produtos audiovisuais, destinar também 01 (uma) cópia dos mesmos. O acesso da SEMA/FUNAM/DF ao original ou cópia do filme será permitido, a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do convenente, a guarda do mesmo em condições adequadas;

15.4.6 Tornar de domínio público as novas marcas e patentes resultantes do convênio.

15.5 O presente Termo de Referência regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993, da IN nº. 01/2005 - CGDF, pelo Decreto nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007 e pelo Manual de Aplicação de Recursos do FUNAM/DF;

15.6 São de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

15.7 Após avaliação técnica e classificação da proposta poderão ser solicitados aos proponentes alguns ajustes para melhor enquadramento do projeto sem, contudo, permitir alteração de seu objeto;

15.8 Após a assinatura do convênio não serão permitidos nenhum tipo de modificação na proposta inicial do projeto que altere seu objeto, aprovado pelo Conselho.

15.9 Conforme disposto no Decreto-DF 354.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

16. OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Se o projeto envolver a realização de curso, palestra ou seminário, devem ser informados o local, a carga horária, a provável data de realização, o corpo docente e o conteúdo programático.

b) Para projetos que tenham como uma de suas metas a produção de vídeos, apresentar o conteúdo a ser mostrado, bem como o roteiro a ser seguido.

c) Para projetos em que haja previsão de publicações, apresentar o modelo/arte final/especificações do material.

d) É vedado trabalho infantil, em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, na sua nova redação conferida pela Lei nº 9854/99, para dar cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos ou

de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

17. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E FONTES DE REFERÊNCIAS BÁSICAS

- Manual de Aplicação de Recursos do FUNAM/DF;
- Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989;
- Decreto nº. 28.292, de 19 de setembro de 2007;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Instrução Normativa nº. 01/2005 – CGDF;
- Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006.

18. EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES. Advogado. Secretário Executivo do FUNAM/DF. Matrícula: 02679787

Brasília, 15 de maio de 2015.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA/DF